

Proc. 3.472/32

GGG/EB.

14/14

58

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em cumprimento ao acórdão deste Conselho, proferido, em 28/12/37, no processo nº 16.183/37, justifica a dotação de Rs. 500:000:000 (quinhentos contos de réis) para a criação de ambulatórios nos Estados, bem como o aumento da verba "Despesas Administrativa - Pessoal":

CONSIDERANDO que, em face da informação apresentada pelo Sr. Inspetor-chefe Henrique Boli, não há o que opor à concessão da verba pretendida tanto mais que a mesma não atinge a 8% (oito por cento) da receita auferida em 1936, na forma do que dispõe o art. 46, § 2º, alínea d, do Dec. nº 22.873;

CONSIDERANDO, também, que é aceitável o aumento proposto, na verba "Despesas Administrativas - Pessoal", pois, com a criação de novos serviços, há necessidade de mais funcionários;

RESOLVE os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir, o pedido, recomendando-se ao Instituto que vá aplicando a verba, por partes, isto é, não sejam os ambulatórios criados todos ao mesmo tempo, mas sucessivamente e onde mais se tornar urgente a sua atuação, de modo que, com o aumento das solicitações de socorros médicos e hospitalares, não se torne a verba insignificante, determinando novos pedidos, em detrimento de outros serviços já instalados e ocasionando, possivelmente, que seja ultrapassado o limite do art. 46, § 2º, do Decreto 22.873 citado.

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente
a) Arthur Bastos

Relator

Fui presente

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Em 11 de 10 1938